

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 100.2
	APOIO A OFICIAL DE JUSTIÇA EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL			
	Nível de padronização: Geral	Estabelecido em: 29/01/2020	Última revisão pela PM/3: 29/01/2020	Nº páginas: 5
	Responsável: Guarnição Policial Militar			

MATERIAL NECESSÁRIO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Fardamento orgânico operacional da OPM; 2. Armamentos e equipamentos básicos para o serviço PM; 3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como colete balístico; 4. Viaturas operacionais; 5. Radiocomunicadores; 6. Mandado judicial (ou cópia) a ser cumprido (acesso ao documento).

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES
<ol style="list-style-type: none"> 1. Receber a solicitação de reforço policial militar para cumprimento de mandado judicial em apoio a Oficial de Justiça, diretamente à guarnição PM ou por intermédio do telefone emergencial 190; 2. O Centro de Operações deverá priorizar o despacho deste tipo de ocorrência às equipes de reforço/supletivas, permitindo que o atendimento de chamadas de emergência e urgências policiais não seja sobrecarregado; 3. Analisar todas as variáveis envolvidas em cada caso (localidade e região, luminosidade, quantidade de pessoas envolvidas, etc.), primando sempre pela segurança e integridade física das Guarnições Policiais Militares, do Oficial de Justiça e de terceiros; 4. Verificar a carteira funcional de identificação do Oficial de Justiça; 5. Gerar a ocorrência (registro do BOU) através do Centro de Operações, no caso da solicitação de apoio à Oficial de Justiça ser realizada diretamente à guarnição PM; 6. Realizar a leitura e interpretação do mandado judicial, analisando detalhes específicos como datas, horários etc.; 7. Atentar para o disposto no art. 22 da Lei nº 13.869 de 5 de setembro de 2019 (nova Lei de Abuso de Autoridade), evitando adentrar a local ou nele permanecer, sem respeitar as devidas previsões legais; 8. Verificar se a solicitação de reforço policial se enquadra nos seguintes casos: <ol style="list-style-type: none"> a) BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS (automóveis, caminhões e motocicletas) e PESSOAS (crianças, adolescentes e idosos); b) REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BENS MÓVEIS; c) AFASTAMENTO DO LAR E SEPARAÇÃO DE CORPOS; d) CONDUÇÃO DE TESTEMUNHA (art. 218, CPP);

- e) DESACATO, RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA E OUTRAS FORMAS DE OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA;
 - f) PRISÃO CIVIL.
9. **Cientificar** o Comandante/Coordenador do Policiamento da Unidade do recebimento da solicitação de reforço policial militar para cumprimento de mandado judicial, para que sejam realizadas as gestões necessárias, para possível apoio de outras guarnições, se for o caso;
 10. **Anexar** cópia do mandado judicial ao BOU ao término do atendimento da ocorrência;
 11. **Informar** o Comandante/Coordenador do Policiamento da Unidade, bem como o Centro de Operações, sobre o desfecho da ocorrência (feedback);
 12. **Não atender** situações de DESPEJO, REINTEGRAÇÃO, IMISSÃO DE POSSE DE BENS IMÓVEIS etc., sem o devido planejamento prévio. Nesses casos, os Oficiais de Justiça, deverão ser orientados a comparecer na sede da OPM responsável pela área de atuação do cumprimento do mandado, para a realização de estudos e planejamentos adequados (P1, P2, P3 e P4).

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Identificação correta da ocorrência de apoio a Oficial de Justiça em cumprimento de mandado judicial, nos casos citados no item 8 (SEQUÊNCIA DAS AÇÕES);
2. Manutenção das condições de segurança e integridade física de todos os envolvidos;
3. Atenção aos dispositivos trazidos pela Lei nº 13.869 de 5 setembro de 2019 (**nova Lei de Abuso de Autoridade**), em especial no que se referem ao art. 22, *in verbis*:

*Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, **sem determinação judicial** ou fora das condições estabelecidas em lei:*

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

4. Repasse de informações ao Centro de Operações, possibilitando uma maior agilidade no despacho de guarnições em apoio à ocorrência;
5. Verificação de todas as circunstâncias envolvidas no cumprimento de mandados judiciais, especialmente nos "passivos sociais e humanos" (comoção de parentes/vizinhos, desestruturas familiares, prisões de recalcitrantes/desobedientes às ordens legais etc.).

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a Corporação preste o auxílio e a complementação da ação das autoridades judiciais, conforme os ditames legais vigentes, em especial ao art. 3º do Decreto Estadual nº 5.887/2005;
2. Que a Ordem Pública seja preservada com a realização de ações policiais no cumprimento das Leis, garantindo o exercício dos poderes constituídos;
3. Que o atendimento de chamadas de emergência e urgências policiais não seja sobrecarregado.

AÇÕES CORRETIVAS

1. No caso do Oficial de Justiça apresentar demandas que necessitem de estudos e planejamentos adequados, ou seja, não esteja elencada nos casos citados no item 8 (SEQUÊNCIA DAS AÇÕES), a guarnição PM deverá realizar orientações para o encaminhamento das informações à OPM responsável pela área em questão;
2. Na falta de equipes de reforço/supletivas para dar atendimento à ocorrência, o Centro de Operações deverá realizar as gestões necessárias para providenciar uma guarnição PM para atender a ocorrência de cumprimento de mandado judicial em apoio a Oficial de Justiça;
3. A Guarnição PM designada para o apoio a Oficial de Justiça, percebendo que as circunstâncias em torno do caso em concreto são desfavoráveis ao otimizado atendimento da ocorrência (riscos eminentes à segurança e integridade física dos envolvidos), deverá contatar o Comandante/Coordenador do Policiamento da Unidade, informando o Oficial de Justiça sobre os fatos, para que seja realizada nova avaliação da ocorrência.

CONDUTAS QUE PODEM GERAR ERROS

1. Deixar de identificar corretamente a ocorrência de cumprimento de mandado judicial em apoio a Oficial de Justiça, não exercendo corretamente as funções legais da guarnição PM;
2. Não identificar/contatar o Comandante/Coordenador do Policiamento da Unidade acerca do atendimento de ocorrências desta natureza;
3. Deixar de identificar corretamente o Oficial de Justiça, através da apresentação da carteira funcional de identificação;
4. Deixar de realizar a leitura e interpretação do mandado judicial, colocando em risco a guarnição PM e todos os demais envolvidos;
5. Deixar de registrar ou registrar de forma incorreta/incompleta o atendimento da ocorrência PM, não realizando de forma adequada a publicidade da ação através do BOU;
6. Descumprir os dispositivos da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

GLOSSÁRIO

Ação de reintegração de posse: é um tipo de ação possessória, a qual é aplicada nos casos em que o possuidor perde a sua posse, injustamente, por um terceiro, em razão da violência, clandestinidade, ou precariedade, podendo ainda pleitear indenização por perdas e danos.

Bem imóvel: é um bem que não se pode transportar sem que se altere a sua essência. Ex.: terreno, apartamento, casa, etc.

Bem móvel: de acordo com o diploma civil, são os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. Ex.: automóveis, caminhões, motocicletas etc.

Depositário infiel: é um indivíduo que ficou responsável pela guarda de um bem que não lhe pertence e deixou que este bem desaparecesse ou que tenha sido roubado etc.

Despejo: é a medida processual pela qual o proprietário de um imóvel pode retirar dele um inquilino, por vários motivos, entre eles a falta de pagamento de aluguel.

Imissão de posse: é ato judicial que confere ao interessado a posse de determinado bem a que faz jus e da qual está privado.

Oficial de Justiça: é a designação genérica dos magistrados e outros funcionários judiciais. Hoje em dia, dá-se a designação específica de "**oficial de justiça**" ao servidor público concursado do Poder Judiciário, dotado de fé pública, que, com a sua atuação, materializa a aplicação da lei ao caso concreto.

Prisão civil: é a que ocorre como medida coercitiva, econômica, social com o fim de fazer cumprir as obrigações do devedor de alimentos. É prevista pelo art. 5º da Constituição Federal em seu inciso LXVII.

Separação de corpos: um dos instrumentos jurídicos que garante que situações de conflitos entre casais não cheguem a extremos é a separação de corpos, que determina o afastamento de um dos cônjuges do domicílio do casal (um dos deveres do casamento é a coabitação, ou seja, morar junto).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jan. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. **Nova Lei de Abuso de Autoridade**.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97151>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005. **Regulamento da SESP**.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010. **Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná – RISG/PMPR**. Curitiba: PMPR, 2010.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Diretriz do Comando-Geral nº 004, de 16 de junho de 2000. **Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da PMPR**. Curitiba: PMPR, 2000.